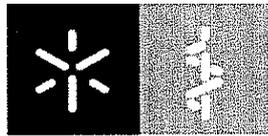


ECS

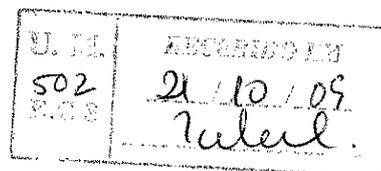
Handwritten: 21/10/09

Handwritten: → Dex,
Aeu
21.10.09
G



Universidade do Minho
Escola de Ciências da Saúde

Regulamento eleitoral
da
Escola de Ciências da Saúde
da Universidade do Minho



Escola de Ciências da Saúde, Setembro de 2009

Universidade do Minho

Regulamento Eleitoral da Escola de Ciências da Saúde (ECS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

(Princípios eleitorais)

1 - O presente regulamento rege o processo eleitoral e os actos eleitorais respectivos com vista à eleição do Presidente da Escola bem como dos representantes previstos na composição do Conselho da Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, como a seguir se indica:

a) Conselho da Escola

- i) Quatro representantes dos coordenadores das subunidades áreas científicas da Escola;
- ii) Um representante dos ^{directores dos} diferentes ciclos de estudo da Escola;
- iii) Dois representantes dos professores doutorados;
- iv) Dois representantes dos investigadores doutorados;
- v) Dois representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e um representante dos estudantes inscritos nos programas dos 2º e 3º ciclos;
- vi) Um representante do pessoal não docente e não investigador;

b) Conselho Científico

- i) Seis representantes dos corpos de professores e investigadores de carreira;
- ii) Três representantes dos coordenadores dos domínios de investigação do centro de investigação associado à Escola;
- iii) Um representante, dos outros docentes e investigadores em tempo integral detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano;

c) Conselho Pedagógico

- i)* Um representante dos directores dos programas do 2º e 3º ciclos.
- ii)* Quatro representantes dos coordenadores de áreas científicas da Escola;
- iii)* Seis representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado, um por cada ano do curso, e dois representantes dos estudantes dos restantes programas do 2º e 3º ciclos da Escola.

2 – As eleições a que se refere o número anterior são feitas por sufrágio livre, directo e secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

3 – As eleições a que se refere a subalínea *v)*, da alínea a) e a subalínea *iii)* da alínea c) do número 1 são organizadas e conduzidas por uma Comissão Eleitoral, constituída por estudantes, designada pelo Presidente da Escola e obedecerão a regulamento próprio, aprovado igualmente pelo Presidente da Escola, no respeito pelos princípios aplicáveis do presente Regulamento Eleitoral.

Artº 2º

(Calendário eleitoral)

1 – Os actos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respectivos mandatos.

2 – O presidente da ECS, com excepção da situação prevista no nº 1 do artº 7º, promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, o desencadear do processo eleitoral procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral da Escola e fixando as datas dos actos eleitorais.

Art 3º

(Universo eleitoral)

1 – Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

- a) Professores e investigadores: os professores de carreira docente universitária, os investigadores, bem como os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afectos à Escola, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos;
- b) Estudantes: os estudantes como tal inscritos no 1º, 2º ou 3º ciclo de estudos da Universidade, afectos, para efeito das presentes eleições, à Escola, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior, de acordo com o registo dos Serviços Académicos;
- c) Trabalhadores não docentes e não investigadores: os trabalhadores em efectivo serviço na Escola e os demais trabalhadores não docentes e não investigadores, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, afectos à Escola, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos.

2 – Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, com fundamento na posse de mais do que um dos estatutos previstos no número anterior, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.

3 – Um eleitor com o estatuto de professor ou investigador pode, no entanto, integrar tantos cadernos eleitorais quantos os correspondentes aos lugares de representação para os quais possa ser eleito.

4– A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Art 4º

(Comissão eleitoral)

1 – A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, designada nos termos do nº 2 do artº 2º.

2 – A Comissão Eleitoral da Escola será presidida por um professor ou investigador doutorado e constituída por mais um docente doutorado e por um trabalhador não docente e não investigador.

3 – Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral da Escola:

- a) Proceder, com excepção da eleição do Presidente da Escola, à divulgação dos cadernos eleitorais;
- b) Convocar as diversas assembleias eleitorais, fixando o horário de funcionamento de cada mesa de voto, assegurando que os actos eleitorais, em conformidade com o estabelecido no nº 1 do artigo 2º, se realizem até um mês antes do termo dos respectivos mandatos;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto das assembleias eleitorais;
- d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- f) Assegurar a legalidade e a regularidade dos actos eleitorais;
- g) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta a enviar ao Reitor.

4 – Das decisões da Comissão Eleitoral da Escola cabe recurso para o Presidente da Escola, no prazo de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicação, consoante os casos.

5 – A Comissão Eleitoral da Escola tem sede na Escola podendo ser contactada através de fax e por correio electrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiada, nos aspectos técnicos e logísticos, pela Presidência da Escola.

Art 5º

(Cadernos eleitorais)

1 – Os cadernos eleitorais actualizados dos professores e investigadores doutorados, dos trabalhadores não docentes e não investigadores, dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e dos

estudantes inscritos nos programas dos 2º e 3º ciclos serão organizados de acordo com a constituição dos diferentes conjuntos de membros elegíveis para os diferentes órgãos de gestão, como previsto nos artºs 9º, 10º e 11º e serão afixados na Escola, para os devidos efeitos.

2 – Dos cadernos eleitorais, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:

- a) Relativamente aos professores e investigadores e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a indicação da situação contratual e da categoria;
- b) Relativamente aos estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.

3– Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados no edifício da Escola, sendo também divulgados na respectiva página da Escola, na Internet.

4 – No prazo de dois dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 – As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral da Escola.

6– Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos nºs 2 e 3 do presente artigo.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESCOLA

Artº6 º

(Formalização de candidaturas)

1 – Tendo em conta o disposto no artigo 27º dos Estatutos da Escola de Ciências da Saúde, o Presidente da Escola é um professor catedrático ou investigador coordenador eleito pelo Conselho da Escola.

2 – O Presidente será eleito mediante a apresentação de candidaturas, as quais devem incluir o *curriculum vitae* do candidato proposto e um programa de acção.

Artº7 º

(Organização do processo eleitoral)

1 – Até cinco dias após a tomada de posse dos seus membros, o Conselho da Escola reunirá mediante convocatória do Presidente em exercício para desencadear o processo de eleição do Presidente, que deve decorrer durante o mês seguinte à eleição desse Conselho.

- 2 – A eleição tem início com a abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
- 3 – O processo de eleição implica a audição dos candidatos em sede do Conselho da Escola, com apresentação e discussão do programa de acção dos candidatos.
- 4 – Havendo dois ou mais candidatos, atender-se-á ao seguinte:
- a) Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á, no terceiro dia útil subsequente, a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos cujas candidaturas tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.
- 5– No caso de existir apenas uma candidatura, o respectivo candidato é eleito se obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 6– Na hipótese contrária à referida no número anterior, abre-se novo processo eleitoral no terceiro dia útil subsequente, considerando-se elegíveis todos os professores Catedráticos da Escola, seguindo-se a tramitação prevista no nº 4.
- 7 – Se não houver candidaturas, são considerados elegíveis todos os professores catedráticos ou investigadores coordenadores da Escola, adoptando-se, nesse caso, a tramitação prevista no nº 4.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES NOS ÓRGÃOS DE GOVERNO

Artº8 º

(Disposições comuns)

- 1 – As eleições a que se referem os artigos 9º, 10º e 11º, com excepção, por efeito da aplicação do nº 3 do artº 1º, das situações específicas a que alude quer a alínea e) do artº 9º, quer a alínea c) do artº 11º, decorrem no âmbito de assembleias eleitorais convocadas para o efeito pela Comissão Eleitoral da Escola, nos termos da alínea b) do nº 3 do artº 4º.
- 2 – As votações no âmbito das eleições a que se refere o número anterior são nominais, devendo cada eleitor indicar no boletim de voto, no qual constam os nomes de todos os elegíveis, tantos nomes quantos os dos lugares elegíveis.
- 3 – Consideram-se elegíveis para cada lugar ou conjunto de lugares de representação, consoante os casos, todos os eleitores constantes do respectivo caderno eleitoral, salvo aqueles que até 30 dias antes do acto eleitoral manifestem, por escrito, a sua pretensão de indisponibilidade devidamente fundamentada e aceite pela Comissão Eleitoral da Escola.
- 4 – São eleitos os representantes que obtiverem mais de metade dos votos validamente expressos.

5 – Se não houver representantes eleitos em número suficiente, proceder-se-á, no terceiro dia útil subsequente, a um novo escrutínio. Neste caso, serão elegíveis os eleitores que tiverem obtido os melhores resultados, considerando-se, para o efeito, os que tiverem ficado ordenados dentro de um número igual ao dobro dos lugares por preencher, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito(s) como representante(s) o(s) que obtiver(em) o maior número de votos no âmbito do respectivo colégio eleitoral.

6 – Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, até ao terceiro dia útil subsequente, sendo elegíveis os eleitores em posição de igualdade no ultimo escrutínio.

7 – Nas situações previstas no nº 3 do artº 3º, e face à impossibilidade de um mesmo membro ocupar mais do que um lugar de representação no mesmo órgão de governo, a precedência para cada situação de representação será determinada pela ordem constante do nº 1 do artº 1º em relação a cada órgão de governo.

8 – Ocorrendo a situação descrita no número anterior, serão eleitos, para a representação prevista no órgão de governo que se suceder na ordem estabelecida no nº 1 do artº 1º, os que se seguirem na respectiva ordem da votação resultante do acto eleitoral.

9 – No caso de vacatura de lugares nos órgãos de governo a que se refere o presente capítulo, as substituições serão asseguradas com recurso aos membros colocados imediatamente a seguir aos eleitos efectivos, com observância, sendo caso disso, das precedências previstas nos nºs 7 e 8.

SECÇÃO I

MEMBROS ELEGÍVEIS

Artº9 º

(Conselho da Escola)

Os representantes a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 1º, em obediência ao disposto no nº 1 do artº 21º e no artº 22º dos Estatutos da Escola, serão eleitos do seguinte modo:

- a) Os quatro representantes dos coordenadores das subunidades áreas científicas da Escola, pelo conjunto dos coordenadores dessas subunidades;
- b) O representante dos diferentes ciclos de estudo da Escola, pelo conjunto dos directores desses ciclos;
- c) Os dois representantes dos professores doutorados, pelo conjunto dos respectivos membros;
- d) Os dois representantes dos investigadores, pelo conjunto dos respectivos membros;
- e) Os dois representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e o representante dos estudantes inscritos nos programas dos 2º e 3º ciclos, respectivamente, pelo conjunto dos delegados do curso de medicina com mestrado integrado e pelo conjunto dos delegados dos restantes programas dos 2º e 3º ciclos;
- f) O representante do pessoal não docente e não investigador, pelo conjunto dos seus membros.

Artº10 º

(Conselho Científico)

Os representantes a que se refere a alínea b) do nº 1 do artº 1º, em obediência ao disposto no nº 1 do artº 32º dos Estatutos da Escola, são eleitos do seguinte modo:

- a) Os seis representantes dos corpos de professores e investigadores de carreira, pelo conjunto dos respectivos membros;
- b) Os três representantes dos coordenadores dos domínios de investigação do centro de investigação associado à Escola, pelo conjunto dos respectivos coordenadores;
- c) O representante do corpo de outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano, pelo conjunto dos membros dos respectivos corpos.

Artº11 º

(Conselho Pedagógico)

Os representantes a que se refere a alínea c) do nº 1 do artº 1º, em obediência ao disposto no nº 2 do artº 36º dos Estatutos da Escola, são eleitos do seguinte modo:

- a) O representante dos directores dos programas dos 2º e 3º ciclos, pelo conjunto dos directores desses programas;
- b) Os quatro representantes dos coordenadores de áreas científicas da Escola, pelo conjunto dos respectivos coordenadores;
- c) Os seis representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado, um por cada ano do curso, e dois representantes dos estudantes dos restantes programas dos 2º e 3º ciclos, pelo conjunto dos respectivos estudantes de cada ciclo de estudos.

SECÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO E DOS ACTOS ELEITORAIS

Artº12 º

(Mesas de voto)

1 – As mesas de voto, constituídas no âmbito das assembleias eleitorais a que se refere o nº 1 do artº 8º, localizam-se na Escola e funcionam em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral da Escola, conforme previsto na alínea b) do nº 3 do artº 4º.

2 – As mesas de voto são constituídas por um presidente e por dois vogais efectivos, a designar pela Comissão Eleitoral da Escola, bem como os respectivos suplentes, sendo integradas por dois professores/investigadores, um dos quais presidirá, e por um trabalhador não docente.

3 – Em cada mesa de voto há urnas separadas para cada representante ou conjunto de representantes, consoante os casos, a elegeer de harmonia com a discriminação constante do nº 1 do artº 1º e a que correspondem os universos eleitorais a que se referem os artº 9º, 10º e 11º.

Artº13 º

(Funcionamento das mesas de voto)

1 – Para a validade das operações exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais ou dos seus suplentes.

2 – As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta.

3 – Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral da Escola, que decidirá imediatamente ou, caso necessário, até quarenta e oito horas.

Artº14 º

(Boletins de voto)

1 – Os boletins de voto são de forma rectangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada representante ou conjunto de representantes, consoante os casos, no respectivo órgão.

2 – Os boletins de voto, de acordo com o previsto no nº 2º do artº 8º, conterão os nomes de todos os elegíveis e /ou os seus números mecanográficos, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral da Escola.

Artº15 º

(Votação)

1 – Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada à mesa de voto.

2 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.

3 – Verificada a identidade e a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.

4 – O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz no quadrado ou nos quadrados que identifiquem o eleitor ou os eleitores em quem se pretende votar, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respectiva.

Artº16 º

(Votos em branco e votos nulos)

- 1 – Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.

- 2 – São considerados nulos os votos em cujo boletim:
 - a) Tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no nº 4 do artigo anterior;
 - b) Em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - d) Conste a indicação de mais nomes do que os dos lugares elegíveis.

Artº17 º

(Apuramento dos votos)

- 1 – Após o encerramento do período de votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

- 2 – Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.

- 3 – Em seguida, cada mesa procede á determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada eleitor e do número de votos brancos ou nulos.

- 4 – Os boletins de voto, separados por conjuntos de membros elegíveis para os diferentes órgão de gestão, como previsto no nº 1 do artº 5º, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, donde conste a identificação da mesa de voto respectiva, bem como toda a documentação relativa á votação, ao representante da Comissão Eleitoral da Escola, no dia da votação.

- 5 – Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados nos locais a fixar pela Comissão Eleitoral da Escola e divulgados na página oficial da Escola, na Internet.

Artº18 º

(Acta das mesas de voto)

- 1 – Será elaborada uma acta, por cada mesa de voto, onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;

- d) O número de votos em branco e de votos nulos;
- e) O número de votos obtidos por cada elemento;
- f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
- g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
- h) As reclamações e protestos;
- i) As deliberações tomadas pela mesa;
- j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.

2 – A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa.

3 – Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.

Artº 19 º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1 – A Comissão Eleitoral da Escola reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.

2 – A Comissão Eleitoral da Escola, para cumprimento do disposto na alínea g) do nº 3 do artº 4º, verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando com base neles a acta final, donde constarão os nomes dos elementos votados por ordem decrescente, com indicação dos representantes eleitos por cada conjunto dos respectivos membros como estabelecido nos artºs 9º, 10º e 11º.

3 – A acta será enviada de imediato para o Presidente da Escola que a remeterá ao Reitor para homologação.

4 – Dos resultados eleitorais será dada a devida publicidade, através da afixação nos locais habituais e na página da Escola, na Internet.

SECÇÃO III

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Artº 20 º

(Termos e condições)

1 – Poderá haver lugar a voto por correspondência em situações devidamente justificadas.

2 – Os termos e condições em que o direito de voto por correspondência poderá ser exercido será objecto de regulamentação própria a elaborar pela Comissão Eleitoral

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº21 º

(Primeiros actos eleitorais)

A realização dos primeiros actos eleitorais para a constituição dos diferentes órgãos de governo da Escola obedece a calendário a definir pelo Presidente.

Artº22 º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artº23 º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.